

LEI Nº 11.451, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2007.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 1.575.880.625.693,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais) incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 558.325.791.220,00 (quinhentos e cinquenta e oito bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 312.066.444.390,00 (trezentos e doze bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 531.326.878.555,00 (quinhentos e trinta e um bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 339.065.357.055,00 (trezentos e trinta e nove bilhões, sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 93 e 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2006, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2006, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XVI - ao atendimento de despesas de acordo com as finalidades e os montantes previstos na unidade orçamentária “Reserva de Contingência”;

XVII - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2006;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XVIII - ao atendimento de despesas da ação “0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2006;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XIX - ao pagamento de benefícios a servidor público, admitido no exercício de 2007, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no grupo de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” do subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Provedimentos por meio de Concursos Públicos - Nacional”;

XX - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;

XXI - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007, para 20% (vinte por cento);

II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2007, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º , inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2007, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei, incluindo os mencionados nos arts. 2º , 3º , 6º e 7º desta Lei, os Anexos:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º , inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º , § 2º , da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

§ 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

§ 2º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão.

§ 3º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

§ 4º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será ajustado, por portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------------|
| 1. RECEITAS DO TESOURO | 816.096.101.784 |
| 1.1. RECEITAS CORRENTES | 576.691.519.318 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 173.600.935.133 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 337.731.981.492 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 33.769.245.037 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 126.195 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 148.966.262 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 21.244.274.903 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 270.833.764 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 9.925.156.532 |
| 1.2. RECEITAS DE CAPITAL | 239.404.582.466 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 162.246.283.244 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | 6.439.749.280 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.290.292.298 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 21.721.150.707 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 41.519.980 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 43.665.586.957 |
| 2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS | 7.135.710.926 |
| 2.1. RECEITAS CORRENTES | 5.970.108.526 |
| 2.2. RECEITAS DE CAPITAL | 1.165.602.400 |
| SUBTOTAL | 823.231.812.710 |
| 3. REFINACIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA | 837.540.472.466 |
| 3.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 837.540.472.466 |
| TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | 837.540.472.466 |
| TOTAL | 1.660.772.285.176 |

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00

Valores Correntes

| Discriminação | Tesouro (A) | Outras Fontes (B) | Total C = (A+B) | (%) | | | |
|--|--------------------------|----------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| | | | | C / D | C / E | C / F | C / G |
| CÂMARA DOS DEPUTADOS | 3.387.503.958 | | 3.387.503.958 | 0,46 | 0,41 | 0,40 | 0,22 |
| SENADO FEDERAL | 2.680.468.223 | | 2.680.468.223 | 0,36 | 0,33 | 0,31 | 0,18 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 1.044.237.575 | | 1.044.237.575 | 0,14 | 0,13 | 0,12 | 0,07 |
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 401.673.132 | | 401.673.132 | 0,05 | 0,05 | 0,05 | 0,03 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 877.383.682 | | 877.383.682 | 0,12 | 0,11 | 0,10 | 0,06 |
| JUSTIÇA FEDERAL | 8.100.936.339 | | 8.100.936.339 | 1,10 | 0,99 | 0,95 | 0,54 |
| JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO | 262.451.077 | | 262.451.077 | 0,04 | 0,03 | 0,03 | 0,02 |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 3.101.286.835 | | 3.101.286.835 | 0,42 | 0,38 | 0,36 | 0,21 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 9.091.083.285 | | 9.091.083.285 | 1,23 | 1,11 | 1,06 | 0,60 |
| JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | 1.139.429.653 | | 1.139.429.653 | 0,15 | 0,14 | 0,13 | 0,08 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 3.297.915.970 | 27.169.019 | 3.325.084.989 | 0,45 | 0,41 | 0,39 | 0,22 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 5.732.017.644 | 220.599.978 | 5.952.617.622 | 0,81 | 0,73 | 0,69 | 0,39 |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 4.701.102.508 | 435.075.158 | 5.136.177.666 | 0,70 | 0,63 | 0,60 | 0,34 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 12.194.050.506 | 925.168.566 | 13.119.219.072 | 1,78 | 1,60 | 1,53 | 0,87 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 25.744.745.155 | 656.358.417 | 26.401.103.572 | 3,57 | 3,22 | 3,08 | 1,75 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR | 532.196.916 | 522.404.646 | 1.054.601.562 | 0,14 | 0,13 | 0,12 | 0,07 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 6.594.193.030 | 299.523 | 6.594.492.553 | 0,89 | 0,80 | 0,77 | 0,44 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 5.815.897.880 | 41.919.366 | 5.857.817.246 | 0,79 | 0,71 | 0,68 | 0,39 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 190.226.354.129 | 81.672.326 | 190.308.026.455 | 25,76 | 23,22 | 22,21 | 12,59 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 2.745.900.676 | | 2.745.900.676 | 0,37 | 0,33 | 0,32 | 0,18 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 1.909.966.994 | 1.247.932 | 1.911.214.926 | 0,26 | 0,23 | 0,22 | 0,13 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 46.276.115.767 | 123.726.041 | 46.399.841.808 | 6,28 | 5,66 | 5,42 | 3,07 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO) | 26.654.100.889 | 5.570.364 | 26.659.671.253 | 3,61 | 3,25 | 3,11 | 1,76 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUSIVE FUNDO DA MARINHA MERCANTE) | 8.651.450.012 | 38.708.442 | 8.690.158.454 | 1,18 | 1,06 | 1,01 | 0,57 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 3.838.471.343 | 476.081.642 | 4.314.552.985 | 0,58 | 0,53 | 0,50 | 0,29 |
| MINISTÉRIO DA CULTURA | 689.262.536 | 5.496.290 | 694.758.826 | 0,09 | 0,08 | 0,08 | 0,05 |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE | 2.746.897.613 | 89.900.936 | 2.836.798.549 | 0,38 | 0,35 | 0,33 | 0,19 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | 5.694.280.239 | 6.570.279 | 5.700.850.518 | 0,77 | 0,70 | 0,67 | 0,38 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 3.082.755.223 | 13.967.940 | 3.096.723.163 | 0,42 | 0,38 | 0,36 | 0,20 |
| MINISTÉRIO DO ESPORTE | 447.745.762 | | 447.745.762 | 0,06 | 0,05 | 0,05 | 0,03 |
| MINISTÉRIO DA DEFESA | 36.724.879.496 | 2.255.750.855 | 38.980.630.351 | 5,28 | 4,76 | 4,55 | 2,58 |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (EXCLUSIVE FUNDOS CONSTITUCIONAIS) | 1.544.736.362 | 62.421.676 | 1.607.158.038 | 0,22 | 0,20 | 0,19 | 0,11 |
| MINISTÉRIO DO TURISMO | 703.051.605 | | 703.051.605 | 0,10 | 0,09 | 0,08 | 0,05 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME | 24.049.005.112 | 372 | 24.049.005.484 | 3,25 | 2,93 | 2,81 | 1,59 |
| MINISTÉRIO DAS CIDADES | 2.477.143.986 | 140.842.190 | 2.617.986.176 | 0,35 | 0,32 | 0,31 | 0,17 |
| ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO | 240.641.446.277 | | 240.641.446.277 | 32,57 | 29,36 | 28,09 | 15,92 |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS) | 31.853.251.231 | | 31.853.251.231 | 4,31 | 3,89 | 3,72 | 2,11 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 7.084.974.769 | | 7.084.974.769 | 0,96 | 0,86 | 0,83 | 0,47 |
| SUBTOTAL (D) | 732.740.363.389 | 6.130.951.958 | 738.871.315.347 | 100,00 | 90,14 | 86,25 | 48,88 |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 80.808.928.610 | | 80.808.928.610 | 0,00 | 9,86 | 9,43 | 5,35 |
| SUBTOTAL (E) | 813.549.291.999 | 6.130.951.958 | 819.680.243.957 | 0,00 | 100,00 | 95,68 | 54,23 |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (FUNDOS CONSTITUCIONAIS) | 5.158.240.773 | | 5.158.240.773 | 0,00 | 0,00 | 0,60 | 0,34 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO) | 8.462.760.544 | | 8.462.760.544 | 0,00 | 0,00 | 0,99 | 0,56 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (FUNDO DA MARINHA MERCANTE) | 150.323.917 | | 150.323.917 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,01 |
| OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO | 22.323.802.603 | 910.797.187 | 23.234.599.790 | 0,00 | 0,00 | 2,71 | 1,54 |
| SUBTOTAL (F) | 849.644.419.836 | 7.041.749.145 | 856.686.168.981 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 56,68 |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL | 654.854.432.326 | | 654.854.432.326 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43,32 |
| T O T A L (G) | 1.504.498.852.162 | 7.041.749.145 | 1.511.540.601.307 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,0 |

ANEXO IV

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|-----------------------|
| 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 18.634.943 |
| 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 7.973.888 |
| 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA | 3.000.420.649 |
| 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR | 54.955.445 |
| 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 44.636.796.080 |
| 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 55.828.000 |
| 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE | 24.408.110 |
| 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 288.298.485 |
| 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 637.900.000 |
| 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA | 660.958.377 |
| TOTAL | 49.386.173.977 |

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ Mil

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

| DISCRIMINAÇÃO | LIMITE DE VAGAS | LIMITE FINANCEIRO (*) |
|---|-----------------|-----------------------|
| 1. Poder Legislativo | 799 | 65.312,2 |
| 1.1. Câmara dos Deputados | 225 | 33.901,1 |
| 1.2. Senado Federal | 449 | 23.246,7 |
| 1.3. Tribunal de Contas da União | 125 | 8.164,4 |
| 2. Poder Judiciário | 14.936 | 433.191,1 |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal | 75 | 3.140,8 |
| 2.2. Conselho Nacional de Justiça | 43 | 3.941,4 |
| 2.3. Superior Tribunal de Justiça | 120 | 15.087,1 |
| 2.4. Justiça Federal | 3.751 | 170.935,1 |
| 2.5. Superior Tribunal Militar | 9 | 1.605,3 |
| 2.6. Justiça Eleitoral | 6.265 | 96.380,0 |
| 2.7. Justiça do Trabalho | 4.448 | 115.300,2 |
| 2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios | 225 | 26.801,2 |
| 3. Ministério Público da União | 2.194 | 103.760,1 |
| 4. Poder Executivo | 28.727 | 796.667,1 |
| Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo: | | |
| 4.1. Auditoria e Fiscalização, até 850 vagas. | | |
| 4.2. Gestão e Diplomacia, até 3.407 vagas. | | |
| 4.3. Jurídica, até 1.505 vagas. | | |
| 4.4. Defesa e Segurança Pública, até 2.522 vagas. | | |
| 4.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.521 vagas. | | |
| 4.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 12.909 vagas. | | |
| 4.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 2.677 vagas. | | |
| 4.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.336 vagas. | | |

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO | LIMITE FINANCEIRO (*) |
|--|-----------------------|
| 1. Poder Legislativo | 310.166,6 |
| 1.1. Câmara dos Deputados: Implantação da segunda etapa do Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006. | 254.175,9 |
| 1.2. Senado Federal: Concessão do Adicional de Especialização instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004. | 55.990,7 |

| DISCRIMINAÇÃO | LIMITE FINANCEIRO (*) |
|---|-----------------------------|
| 2. Poder Judiciário | 634.694,3 |
| 2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo: | 120.160,8 |
| 2.1.1. Supremo Tribunal Federal | 654,5 |
| 2.1.2. Conselho Nacional de Justiça | 237,5 |
| 2.1.3. Superior Tribunal de Justiça | 1.554,9 |
| 2.1.4. Justiça Federal | 25.994,8 |
| 2.1.5. Justiça Militar | 2.457,7 |
| 2.1.6. Justiça Eleitoral | 13.345,8 |
| 2.1.7. Justiça do Trabalho | 69.564,8 |
| 2.1.8. Justiça do DF e Territórios | 6.350,8 |
| 2.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, sendo: | 513.468,4 |
| 2.2.1. Supremo Tribunal Federal | 7.727,8 |
| 2.2.2. Conselho Nacional de Justiça | 148,5 |
| 2.2.3. Superior Tribunal de Justiça | 19.667,8 |
| 2.2.4. Justiça Federal | 136.406,0 |
| 2.2.5. Justiça Militar | 7.151,5 |
| 2.2.6. Justiça Eleitoral | 70.522,1 |
| 2.2.7. Justiça do Trabalho | 240.803,9 |
| 2.2.8. Justiça do DF e Territórios | 31.040,8 |
| 2.3. Conselho Nacional de Justiça: Equiparação da Gratificação de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça com o subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de que trata o Projeto de Lei nº 6.612, de 2006. | 1.065,1 |
| 3. Ministério Público da União | 93.019,4 |
| 3.1. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, bem como os efeitos dessa alteração. | 50.887,9 |
| 3.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005. | 42.131,5 |
| 4. Poder Executivo: | 2.066.736,0 |
| 4.1. Reestruturação da remuneração das carreiras da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Seguridade Social (MP nº 301, de 29/6/2006), do Ciclo de Gestão e Diplomacia (MP nº 302, de 29/6/2006), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (MP nº 304, de 29/6/2006), Jurídica (MP nº 305, de 29/6/2006) e da Perícia Médica (Lei nº 11.302, de 10/5/2006). | 908.511,3 |
| 4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo. | 1.158.224,7 |

(*) Inclui Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e, quando couber, para o Regime Geral de Previdência Social.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES,
INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU *

| CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA ** | CONTRATOS E CONVÊNIOS IRREGULARES |
|---|---|
| 26101 - Ministério da Educação | |
| CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA | |
| 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. | |
| EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUI NO ESTADO DO MARANHÃO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DE 695 MVA DE TRANSFORMAÇÃO DE POTÊNCIA EM SUBESTAÇÕES) NO ESTADO DO MARANHÃO | Contrato 4500011640, exceto quanto ao seguinte: a) setor de 500 kV: - subestação São Luís: itens do contrato 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 28; - subestação Imperatriz: itens do contrato 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, e 31; - subestação Presidente Dutra: itens do contrato 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 26 e 27; b) setor de 230 kV: - subestação São Luís I: itens do contrato 4, 5, 17, 19 e 33; - subestação Peritoró: itens do contrato 1 e 20; c) setor de 500/230 kV (autotrafos): - subestação São Luís II: itens do contrato 4, 5, 10, 11, 14 e 15. - subestação Imperatriz: itens do contrato 17 e 18; - subestação Presidente Dutra: itens do contrato 18 e 19. |
| EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO | Contrato 4500041745 |
| 36901 - Fundo Nacional de Saúde | |
| APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN | Contrato 010/89 SOE/AJ |
| ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO | Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa. |
| 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT | |
| 26.782.0220.1E98.0053 - RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BRASÍLIA - DIVISA DF/GO - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL | |
| 26.782.0220.2834.0011 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA | Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00 |
| 26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | Contrato PG-019/00-00 |
| 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | Contrato PG-018/98 |
| 26.782.0230.1E66.0002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES | Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77) |
| 26.782.0233.10MU.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA | Contrato PD-10-017/2001 |
| 26.782.0236.10KU.0011 - CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA | Contrato PD/22/09/2001-00 Contrato PD/22/08/2001-00 |
| 26.782.0236.11UW.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ | Contrato PD/2-00011/01-00 |
| 26.782.0236.1248.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS -DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS | Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PP-047/2005-00 Contrato PP-048/2005-00 Contrato PP-049/2005-00 Contrato PP-050/2005-00 |
| 26.782.0236.1490.0004 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA MT/PA - SANTARÉM / ANEL VIÁRIO DE SANTARÉM | Contrato PD/2-006/01-00 |

| CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA ** | CONTRATOS E CONVÊNIOS IRREGULARES |
|---|--|
| 26.782.0236.1A15.0011 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA | Convênio SIAFI 310149 Contrato 040/96/PJ/DER-RO |
| 26.782.0236.7460.0002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - COSTA MARQUES - RO | Contrato 67-PG/DER/RO |
| 26.782.0237.5E48.0053 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - (Descrição antiga da funcional: ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - EPIA) | Convênio PG-063/99 |
| 26.782.0238.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS | Contrato PD/01/07/2000-00 |
| 26.782.0238.7456.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA BONFIM - NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA | Convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia |
| 26.783.0233.5E13.0042 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA | Convênio SIAFI 435529, referente ao objeto dos contratos 045/2002 e 272/2002 Contrato 045/2002 Contrato 272/2002 |
| 26.784.0233.5019.0043 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes. |
| 26.784.0237.5750.0015 - CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ | Convênio 455173 Contrato 049/2001 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES | Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487 - PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO | Contrato PG 171/98-002 |
| RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ | Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS |
| ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRECHO RIO GRANDE - PELOTAS - RS | Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO | Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000 Contrato 184/2000 Contrato 185/2000 |
| CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA | Convênio SIAFI 310353, referente ao objeto dos contratos 200/96 e 86/2000 |
| 44101 - Ministério do Meio Ambiente | |
| PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES /CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) | Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97 |
| 53101 - Ministério da Integração Nacional | |
| 06.182.1027.0678.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL | Contrato 246/01 |
| 06.182.1027.0678.0252 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DE SÃO PAULO | Convênio 435839 Contrato 001/1994-A |
| 18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL | Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica. |
| 18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | Contrato 900080 |
| 18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO | Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. |
| 18.544.1047.5658.0029 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTANA COM SISTEMA ADUTOR DE 145 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROÁGUA SEMI-ÁRIDO) | |
| 20.607.0379.5250.0004 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL | Contrato 001/2001 Empreendimento |

| CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA ** | CONTRATOS E CONVÊNIOS IRREGULARES |
|--|---|
| 20.607.0379.5252.0101 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO | Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006 Convênio SIAFI 427061, no tocante ao Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período Chuvoso 2005/2006. |
| CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ | |
| CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN | Contrato 022/90-SAG |
| IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | Contrato PGE-13/2002 |
| RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE - SE | Convênio 416836 Contrato 349/2001 |
| IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA - BAHIA | Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 |
| 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas | |
| 18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS | |
| 18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS | Contrato PGE-09/2002 |
| 20.607.0379.1736.0023 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ (NO QUADRO VI CONSTA 2A ETAPA) | Contrato PGE 46/2002 |
| 20.607.1038.5950.0022 - TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS - 1ª ETAPA - COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUÍ | Contrato 44/2002 |
| IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA | Contrato 45/2002 |
| 54101 - Ministério do Turismo | |
| 23.695.1166.0564.1388 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DE RONDÔNIA | Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002 |
| 56101 - Ministério das Cidades | |
| AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP | Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864 |
| 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos | |
| 15.453.1295.5754.0026 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIPTIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE | Contrato 007-2004/DP |
| EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - NO ESTADO DO PIAUÍ | Convênio SIAFI 436349, referente ao objeto do Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira. |

* Trata-se de informação preliminar (não abrange novas irregularidades, eventualmente detectadas em 2006), conforme informado pelo TCU.

** Onde o código da classificação funcional e estrutura programática está ausente, não foi detectada correspondência no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme informado pelo TCU.

ANEXO VII

PROGRAMAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19.571.1122.3E62.0001 | Desenvolvimento da Meteorologia - Nacional

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

22.663.1115.1K35.0001 | Gestão da Informação Geológica (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
 22.663.1115.1K36.0001 | Levantamentos Geofísicos (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
 22.663.1115.1K37.0001 | Levantamentos Geológicos (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
 25.753.0271.2050.0001 | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Recuperação Rodoviária**

26.782.0220.1D40.0053 | Recuperação de Trechos Rodoviários - km 0,0 - Divisa DF/GO - na BR-040 - no Distrito Federal
 26.782.0220.1D41.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/MG - na BR-040 - no Estado de Goiás
 26.782.0220.1D43.0017 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MA/TO - Wanderlândia - na BR-226 - no Estado do Tocantins
 26.782.0220.1D60.0032 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/ES - Divisa ES/RJ - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
 26.782.0220.1E96.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/BA - Entroncamento BR-242 - na BR-020 - no Estado da Bahia
 26.782.0220.1E97.0023 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PI/CE - Fortaleza - na BR-020 - no Estado do Ceará
 26.782.0220.1E99.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020 - no Estado de Goiás
 26.782.0220.1J54.0021 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/MA - Divisa MA/PA - na BR-010 - no Estado do Maranhão
 26.782.0220.1J55.0021 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PA/MA - Entr. BR-226/343 (Divisa MA/PI) - na BR-316 - no Estado do Maranhão
 26.782.0220.1J56.0015 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MA/PA - Entr. BR-308/316 - na BR-010 - no Estado do Pará
 26.782.0220.1J57.0015 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-010/308 - Divisa PA/MA - na BR-316 - no Estado do Pará
 26.782.0220.1K10.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SE/BA - Divisa BA/ES - na BR-101 - no Estado da Bahia
 26.782.0220.1K11.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-230/316 - Divisa PI/CE - na BR-020 - no Estado do Piauí
 26.782.0220.1K12.0028 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA - na BR-101 - no Estado de Sergipe
 26.782.0220.1K13.0033 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro
 26.782.0220.1K14.0027 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PE/AL - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas
 26.782.0220.1K15.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Bertolínea - Divisa PI/BA - na BR-135 - no Estado do Piauí
 26.782.0220.1K16.0041 | Recuperação de Trechos Rodoviários - União da Vitória - Divisa PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná
 26.782.0220.1K18.0024 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/RN - Natal - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte
 26.782.0220.1K20.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MA/PI - Divisa PI/PE - na BR-316 - no Estado do Piauí

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

| | |
|-----------------------|---|
| 26.782.0220.1K21.0053 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento DF-295 (DIV GO/DF) - Entroncamento DF-001 (EPCT) - na BR-251 - no Distrito Federal |
| 26.782.0220.3E02.0002 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Juiz de Fora - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E03.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Catalão - Divisa GO/MG - na BR-050 - no Estado de Goiás |
| 26.782.0220.3E04.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E05.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia |
| 26.782.0220.3E06.0023 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa PE/CE - na BR-116 - no Estado do Ceará |
| 26.782.0220.3E07.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E09.0026 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/PE - Divisa PE/BA - na BR-116 - no Estado do Pernambuco |
| 26.782.0220.3E10.0041 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Divisa PR/SC - na BR-116 - no Estado do Paraná |
| 26.782.0220.3E12.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - na BR-153 - no Estado de Goiás |
| 26.782.0220.3E13.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E15.0043 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Aceguá - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul |
| 26.782.0220.3E16.0035 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/SP - Divisa SP/PR - na BR-153 - no Estado de São Paulo |
| 26.782.0220.3E17.0017 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PA/TO - Divisa TO/GO - na BR-153 - no Estado do Tocantins |
| 26.782.0220.3E18.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/GO - Entroncamento BR-060 /364 - na BR-158 - no Estado de Goiás |
| 26.782.0220.3E19.0054 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MS - Três Lagoas - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul |
| 26.782.0220.3E20.0051 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-080/242 - Divisa MT/GO - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso |
| 26.782.0220.3E21.0043 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Fronteira Brasil/Uruguai - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul |
| 26.782.0220.3E23.0054 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul |
| 26.782.0220.3E24.0051 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MS/MT - Santa Helena - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso |
| 26.782.0220.3E27.0023 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222 - no Estado do Ceará |
| 26.782.0220.3E29.0021 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Chapadinha - Divisa MA/PA - na BR-222 - no Estado do Maranhão |
| 26.782.0220.3E31.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia |
| 26.782.0220.3E32.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E33.0032 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Vitória - Divisa ES/MG - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo |
| 26.782.0220.3E34.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E35.0054 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul |
| 26.782.0220.3E37.0043 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Porto de São Francisco do Sul - Canoinhas - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina |
| 26.782.0220.3E38.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia |

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

| | |
|-----------------------|---|
| 26.782.0220.3E39.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Jerumenha - Luís Correia - na BR-343 - no Estado do Piauí |
| 26.782.0220.3E40.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/GO - Divisa GO/MT - na BR-364 - no Estado de Goiás |
| 26.782.0220.3E41.0051 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Cáceres - Divisa MT/RO - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso |
| 26.782.0220.3E42.0011 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia |
| 26.782.0220.3E43.0051 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso |
| 26.782.0220.3E44.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Montes Claros - Divisa MG/GO - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0220.3E45.0031 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-290 - Entroncamento BR-158/287 - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul |

Adequação Rodoviária

| | |
|-----------------------|--|
| 26.782.0229.1K19.0028 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235 - Pedra Branca - na BR-101 - no Estado do Sergipe |
| 26.782.0230.12ER.0032 | Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo |
| 26.782.0230.1304.0031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0230.1310.0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás |
| 26.782.0230.1B97.0031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Belo Horizonte - Divisa SP/MG - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0230.1B98.0031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Governador Valadares - Belo Horizonte - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0230.1K22.0031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Entroncamento BR-365 - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0230.1K23.0031 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais |
| 26.782.0230.3E49.0033 | Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.782.0230.3E50.0033 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entrada BR-101 (Manilha) - Entrada BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.782.0230.7630.0033 | Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.782.0231.1344.0035 | Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo |
| 26.782.0233.11VC.0041 | Adequação de Contorno Rodoviário - Município de Curitiba (Leste) - na BR-116 - no Estado do Paraná |
| 26.782.0233.1208.0042 | Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 no Estado de Santa Catarina |
| 26.782.0233.1214.0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul |
| 26.782.0233.3766.0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul |
| 26.782.0235.105T.0025 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/RN - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba |
| 26.782.0235.7435.0026 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco |
| 26.782.0235.7626.0024 | Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte |
| 26.782.0237.3768.0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - na BR-060 - no Estado de Goiás |
| 26.782.0237.7542.0053 | Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal |

Construção Rodoviária

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

| | |
|-----------------------|---|
| 26.782.0229.107Q.0029 | Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia |
| 26.782.0229.1B94.0029 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia |
| 26.782.0230.1K17.0033 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 - Entroncamento BR-040 - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.782.0233.1D70.0041 | Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná |
| 26.782.0233.1K53.0043 | Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entrocamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul |
| 26.782.0236.1J59.0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso |
| 26.782.0236.1J60.0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Entrada Base Aérea Cachimbo - na BR-163 - no Estado do Pará |
| 26.782.0236.1J87.0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-230 (Rurópolis) - Tauari - na BR-163 - no Estado do Pará |
| 26.782.0236.1J88.0015 | Construção de Pontes - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará |
| 26.782.0237.11VA.0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso |
| 26.782.0238.1422.0012 | Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre |

Portos

| | |
|-----------------------|---|
| 26.784.0237.1K26.0021 | Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA |
| 26.784.0237.1K56.0021 | Dragagem dos Berços 100 a 103 e da retroárea dos Berços 100 e 101 no Porto de Itaqui - MA |
| 26.846.0909.09BG.0035 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos (SP) |
| 26.846.0909.09BM.0033 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.846.0909.09BO.0033 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.846.0909.09BP.0032 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo |
| 26.846.0909.0A45.0035 | Participação da União No Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos |
| 26.846.0909.0A62.0015 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção da Rampa Fluvial Roll-on-Roll-of no Porto de Vila do Conde - No Estado do Pará |
| 26.846.0909.0A93.0024 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Repotencialização do Sistema de Atracação de Navios do Terminal Salineiro de Areia Branca - no Estado do Rio Grande do Norte |
| 26.846.0909.0E10.0035 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - No Estado de São Paulo |
| 26.846.0909.0E11.0035 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Derrocagem junto ao Canal de Acesso ao Porto de Santos - no Estado de São Paulo |
| 26.846.0909.0E23.0032 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Contenção do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo |

Ferrovias

| | |
|-----------------------|--|
| 26.783.0229.1226.0029 | Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Felix - no Estado da Bahia |
| 26.783.0229.1K25.0029 | Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Camaçari - no Estado da Bahia |
| 26.783.0230.11H1.0033 | Adequação de Ramal Ferroviário - no Perímetro Urbano de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro |
| 26.783.0231.1D69.0035 | Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo |

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

| | |
|-----------------------|--|
| 26.783.0233.1276.0042 | Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina |
| 26.783.0233.1K24.0042 | Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina |

Outras Iniciativas

| | |
|-----------------------|---|
| 26.121.0225.1D47.0001 | Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional |
| 26.121.0225.1D58.0001 | Estudos para o Planejamento de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional |
| 26.122.0225.1D48.0001 | Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional |
| 26.572.0225.1D59.0001 | Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional |

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

| | |
|-----------------------|--|
| 20.607.1038.5328.0029 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Barreiras Norte com 2.093 ha no Estado da Bahia |
| 20.607.1038.5330.0026 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco |
| 20.607.1038.5348.0029 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia |
| 20.607.1038.5354.0026 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco |
| 20.607.1038.5358.0029 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nupeba/Riacho Grande com 4.770 ha no Estado da Bahia |
| 20.607.1038.5368.0029 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia |
| 20.607.1038.5370.0031 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais |
| 20.607.1038.5378.0029 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia |
| 20.607.1038.5936.0023 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 1ª Etapa - com 10.700 ha no Estado do Ceará |
| 20.607.1038.5942.0022 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 2.009 ha no Estado do Piauí |
| 20.607.1038.5944.0021 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo com 542 ha no Estado do Maranhão |
| 20.607.1038.5948.0023 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú com 8.335 ha no Estado do Ceará |
| 20.607.1038.5950.0022 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos - 1ª Etapa - com 2.469 ha no Estado do Piauí |
| 20.607.1038.5960.0023 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba com 3.357 ha no Estado do Ceará |
| 20.607.1038.5962.0023 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curu-Pentecoste com 1.068 ha no Estado do Ceará |
| 20.607.1038.5984.0026 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha no Estado de Pernambuco |
| 20.607.1038.7014.0024 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Açu com 5.167 ha no Estado do Rio Grande do Norte |
| 20.607.1038.7758.0031 | Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaíba - 1ª etapa - com 24.745 ha no Estado de Minas Gerais |

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

| | |
|-----------------------|--|
| 15.121.9989.2D29.0001 | Estudos para Elaboração de Planos Diretores Integrados de Mobilidade Urbana para Áreas Metropolitanas - Nacional |
| 15.453.1295.0A39.0029 | Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA |
| 15.453.1295.0A40.0023 | Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE |
| 15.453.1295.0B12.0023 | Apoio à Modernização do Trecho Oeste João Felipe - Caucaia do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE |

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

| | |
|-----------------------|---|
| 15.453.1295.0B15.0023 | Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE |
| 15.453.1295.5176.0031 | Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG |
| 15.453.1295.5754.0026 | Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE |
| 15.453.9989.0B10.0101 | Apoio à Implantação de Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano - Trecho Parque Dom Pedro II - Cidade Tiradentes - SP |